

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.893/2011

(de 02 de junho de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

02.06.2011
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM CONDIÇÕES DIFERENCIADAS AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em 21.06.2011

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a firmar Convênio com o Banco do Brasil S.A, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, para concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do legislativo, em condições diferenciadas.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta de Convênio entre o Banco do Brasil e a Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 3º - Os cofres do Legislativo não serão onerados em virtude do presente Convênio.

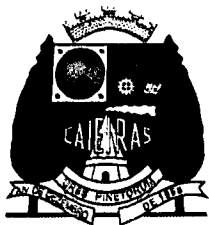
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 02 de junho de 2011.

- PAULO ROBERTO OSIO -
PRESIDENTE

- DR. IDEIR HAMAMOTO -
1º Secretário

- ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI -
2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
À
PRESIDÊNCIA

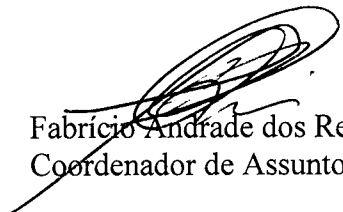
ASSUNTO: convênio entre Banco do Brasil e Câmara Municipal de Caieiras para concessão de crédito imobiliário com condições especiais.

Senhor Presidente,

Dá análise da minuta referente ao citado convênio, vimos pelo presente manifestar no sentido da legalidade do procedimento, o qual poderá vir a beneficiar com condições especiais de crédito os servidores deste Legislativo, bem como, não existirá despesas ou eventuais obrigações a cargo do Legislativo, razão pela qual esta assessoria não encontra óbice, valendo lembrar que eventual efetivação do convênio deverá ser precedida de autorização legislativa através da propositura competente.

Este, s.m.j., o nosso entendimento.

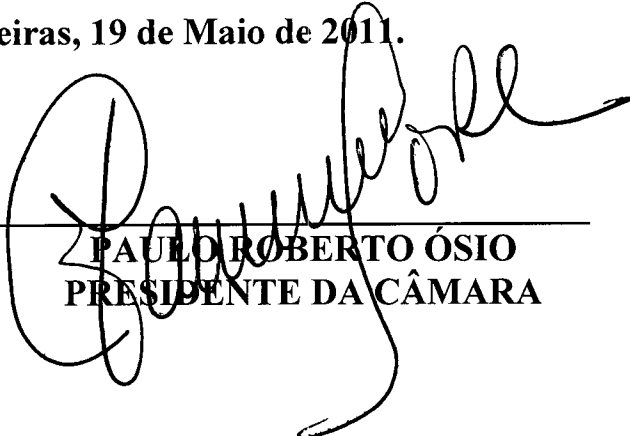
Caieiras, 19 de Maio de 2011.


Fabrício Andrade dos Reis
Coordenador de Assuntos Jurídicos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Acolho a cota da Coordenadoria Jurídica. À Secretaria para providências necessárias.

Caieiras, 19 de Maio de 2011.



PAULO ROBERTO ÓSIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO** e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, com sede na cidade de Caieiras-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 49.762.792/0001-20, doravante denominada **CÂMARA**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário - Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores municipais da **CÂMARA** em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos servidores municipais as seguintes diferenciações:

a) Convênio: (Condições)

I. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

II. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo - As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor Beneficiários), que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada servidor municipal, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o servidor municipal da **CÂMARA** e o **BANCO**.

Parágrafo Sexto - Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA - Serão beneficiários do presente Convênio os servidores municipais da **CÂMARA**.

IV - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores municipais da **CÂMARA**, com valores e demais condições livremente negociados entre os servidores municipais e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores municipais deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Firmado o presente Convênio, faculta-se ao **BANCO** oferecer outros produtos e serviços aos servidores municipais da **CÂMARA**.

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos servidores municipais no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A **CÂMARA** se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de servidores municipais em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos servidores municipais.
- c) esclarecer aos seus servidores municipais que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os servidores municipais e o **BANCO**;
- d) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores municipais;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** se responsabiliza, por:

- a) prestar ao servidor municipal, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- d) prestar aos servidores municipais da **CÂMARA** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI - DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores municipais da **CÂMARA**, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **CÂMARA**) deverão ser efetuados por escrito.

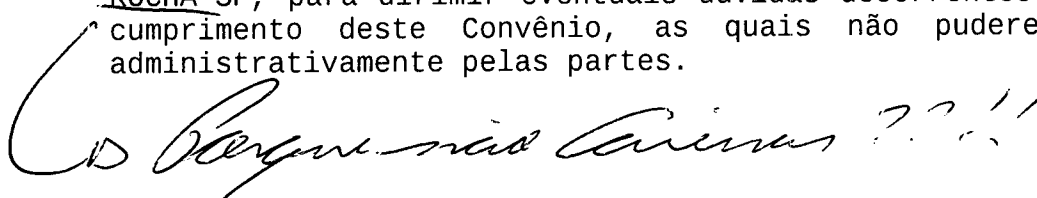
CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pela **CÂMARA**, sobre o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA** fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro especial de FRANCO DA ROCHA-SP, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.



E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CAIEIRAS(SP),

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: FELIPE EDUARDO VIEIRA

CPF: 286.942.118-40

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - SP



Nome: PAULO ROBERTO OSIO

CPF: 085.365.028-43

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: